



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

AIA 1.226

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO "LINHA FALAGUEIRA - CASTELO BRANCO ½ A 150 KV

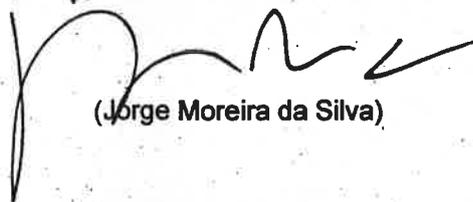
TROÇO RÓDÃO - CASTELO BRANÇO"

Projecto de Execução

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projecto "Linha Falagueira - Castelo Branco ½ a 150 kV, Troço Ródão - Castelo Branco" em fase de projecto de execução, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento das condicionantes à execução do projecto, plano de acompanhamento, medidas de minimização e programa de monitorização, discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.
2. As medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
3. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

30 de Dezembro de 2004

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território



(Jorge Moreira da Silva)

Anexo: Condicionantes à execução do projecto, plano de acompanhamento, medidas de minimização e programa de monitorização



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Anexo à DIA do Projecto "Linha Falagueira - Castelo Branco ½ a 150 kV Troço
Ródão - Castelo Branco"

Projecto de Execução

I - CONDICIONANTES À EXECUÇÃO DO PROJECTO

Atendendo à perturbação causada pelas obras e correspondentes impactes negativos sobre as espécies que ocorrem na área atravessada pelo projecto, entre Novembro e Maio:

- São interditas as actividades que causem perturbação elevada (ex. explosivos) no local A (entre os apoios 51 e 56).
- Deve ser restringido ao mínimo indispensável o uso de explosivos nos locais B (entre os apoios 60 a 68) e C (entre os apoios 70 a 78).
- São interditos os trabalhos durante o período nocturno entre os apoios 51 e 78, abrangendo os locais A, B e C.

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Estaleiro(s)

1. É interdita a instalação de estaleiros em áreas: da Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, de protecção de património cultural, nas áreas A, B e C (identificadas em I), onde seja necessário proceder à destruição de vegetação arbórea com interesse botânico ou paisagístico, a menos de menos 100 m de linhas de água.

Linha/Apoios

2. Adoptar dispositivos anti - colisão de cor vermelha (maior visibilidade durante o dia) e branca (maior visibilidade durante o crepúsculo e noite), os quais devem ser dispostos alternadamente.
3. Adoptar, para os dispositivos anti - colisão, um espaçamento alternado nos cabos de guarda de 5 em 5 metros nas áreas A, B e C.
4. Colocar a sinalização nos cabos de guarda no momento da sua montagem, ficando desde logo a Linha devidamente sinalizada independentemente de entrar logo em fase de exploração ou não.
5. Adoptar, sempre que possível nas zonas mais declivosas, apoios com "péras desniveladas", para minimizar a mobilização do solo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

r

6. Localizar os apoios de forma a minimizar o corte de árvores.

Acessos

7. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra

8. Desactivar os acessos sem utilidade posterior e repor a situação inicial, conforme acordado com os proprietários.

9. Na abertura de novos acessos deverá:

- reduzir-se ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras;
- evitar-se a destruição de vegetação ripícola.

10. Não abrir acessos em áreas de Reserva Agrícola Nacional.

Solos

11. Decapar, remover e separar as terras de melhor qualidade com em vista a sua utilização posterior. A decapagem deve ser efectuada em todas as zonas onde ocorram mobilizações do solo, de acordo com as características do solo.

12. Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos, a menos de 50 m das linhas de água, nem em zonas de cheias ou zonas inundáveis.

Recursos hídricos

13. Implementar, nos caminhos (a melhorar ou a construir) que atravessassem linhas de água, passagens hidráulicas, de secção adequada. Estes atravessamentos devem ser condicionados ao licenciamento das entidades competentes.

Reintegração posterior de áreas intervencionadas

14. No final dos trabalhos, proceder à recuperação das áreas intervencionadas – zonas de estaleiros e armazenagem, acessos provisórios e áreas envolventes dos apoios. A reposição do coberto vegetal deve ser efectuada com espécies autóctones, herbáceas e arbustivas, resistentes ao fogo.

Desmatação/desflorestação

15. Assinalar com marcas visíveis, todas as zonas a desmatar (p.e., fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção a qualquer instante.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

16. Executar estas acções de forma a minorar ou mesmo a evitar processos de erosão dos solos, devendo as medidas a adoptar ser explicitadas nos relatórios de Acompanhamento Ambiental de Obra.
17. O material lenhoso decorrente destas actividades deve ser prontamente retirado do local, a fim de não constituir aí um foco/meio de propagação de fogo.

Património cultural

18. Medidas de carácter específico

- Vedação com fita sinalizadora dos seguintes elementos em fase de obra, de forma a evitar a sua afectação durante os trabalhos: Elemento Patrimonial n.º 2 (fonte), Elemento Patrimonial n.º 5 (anta da Silveirinha).
- Elemento Patrimonial n.º 6 (poço com engenho) - Relocalização e vedação com fita sinalizadora.
- Anta da Silveirinha (n.º5) - não utilizar para transporte de apoios o troço nascente do caminho de terra batida que passa junto à ocorrência, entre a anta e o IP2. No caso da utilização do troço poente do mesmo caminho, esta deverá fazer-se com a presença obrigatória de um arqueólogo durante a realização dos trabalhos de transporte e colocação do apoio. Considera-se como opção preferencial a utilização do actual traçado do IP2.
- Não utilizar, na fase de construção, a denominada Via Moderna na proximidade do apoio 80, pelo que devem ser utilizados outros percursos como acesso à obra, nomeadamente os percursos existentes a nascente deste apoio. Assim, o acesso para abertura das fundações deve ser feito pelo lado oposto à Via.

19. Medidas de carácter geral

- Proceder, dadas as condicionantes da prospecção arqueológica (vegetação existente), à prospecção arqueológica após a desmatação das áreas cuja visibilidade foi deficiente ou nula.
- Proceder à prospecção arqueológica após a desmatação das áreas de estaleiros, acessos e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.
- Efectuar o acompanhamento arqueológico em todas as acções mobilizadoras do solo, incluindo a desmatação, abertura de acessos ou melhoramento de caminhos existentes, preparação das áreas de estaleiro, ou outras relacionadas com a obra. Este acompanhamento deve ser efectuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, no caso das acções inerentes à realização do projecto não serem sequenciais mas sim simultâneas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Gestão de resíduos

20. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos o qual deve seguir as especificações técnicas constantes no documento Gestão de Resíduos Industriais em Obras da REN, S.A.

III - PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Fauna

A monitorização deve iniciar-se a partir do momento em que os cabos estejam erguidos, dado constituírem desde logo factor de ameaça.

Os factores a estudar são:

- taxa de colisão com apoios e cabos;
- percentagem das populações locais afectada por colisões;
- efeito das estruturas salva-pássaros.

A avaliação destes factores deve basear-se numa metodologia como a apresentada de seguida.

Extensão e localização das zonas alvo de monitorização

Prospectar pelo menos os locais A, B e C e adicionalmente pelo menos 20% da restante linha, os quais devem ser seleccionados de acordo com as zonas de passagem e nidificação das aves e o tipo de habitat mais adequados para a ocorrência das espécies.

Parâmetros a monitorizar

Número de aves mortas por colisão/por km linha/por unidade de tempo.

Locais e frequência das amostragens

A área de amostragem será numa faixa de 25 m para cada lado a partir do eixo da linha. Efectuar os registos com uma periodicidade trimestral, durante os dois primeiros anos, e anual nos anos seguintes desde que não se verifique a ocorrência de mortalidade em espécies com estatuto de conservação elevado. A prospecção trimestral deve cobrir as quatro estações do ano efectuando-se três saídas em cada estação e a prospecção anual deve realizar-se de Novembro a Maio.

Técnicas e métodos de análise

Os vestígios de aves mortas devem ser prospectadas em deslocações a pé sob a linha, devendo ser retiradas da área para evitar duplicação de resultados. Sempre que possível deve identificar-se a espécie, o sexo e a idade e determinar-se a causa de morte, através da realização de necropsias.

Métodos de tratamento dos dados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

2

Devem ser determinados factores de correcção para a taxa de mortalidade, nomeadamente a taxa de remoção de cadáveres por necrófagos e a capacidade de detecção de aves mortas pelo(s) investigador(es).

Critérios de avaliação dos dados

O número total de aves mortas por colisão de cada espécie deve ser avaliada de acordo com as densidades determinadas para as populações locais. A mortalidade diferencial de indivíduos com base no sexo ou na idade deve ser controlada, devendo ser consideradas graves, as potenciais alterações na razão dos sexos e adultos reprodutores na população.

Tipos de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados

A ocorrência de mortalidade significativa para as populações locais de acordo com as suas densidades, composição sexual e etária exige medidas concretas de gestão ambiental tais como a correcção das situações de risco que venham a ser identificadas durante a monitorização, nomeadamente a colocação de dispositivos anti – colisão ou maior intensidade destes dispositivos nas zonas onde já estão previstos.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Os relatórios de monitorização a entregar à autoridade de AIA devem ter periodicidade anual nos primeiros 3 anos de exploração. A revisão do programa de monitorização deve ocorrer se for verificada uma variação significativa da taxa de mortalidade por colisão para qualquer espécie.

Após os primeiros 3 anos de exploração a monitorização pode ser abandonada se não tiverem sido registadas taxas de mortalidade significativas.

VI- PLANO DE ACOMPANHAMENTO

Implementar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, conforme previsto no Estudo de Impacte Ambiental.